



# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



### LEI Nº. 090/2022

#### **PUBLICADO**

DATA: 14 de novembro 2022  
EDIÇÃO: 9390 PÁGINA(S): B3  
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

**Súmula:** Assegura no âmbito da administração pública municipal, a institucionalização do serviço de socioeducação em violência doméstica e prevenção da violência contra a mulher, consistindo na ampliação de mecanismos de proteção à mulher, conforme prevê a Lei Maria da Penha, como específica.

Autógrafo de Lei nº PL

Projeto de Lei nº 113

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

### **L E I**

**Art. 1º** Esta Lei visa ampliar mecanismos para coibir e prevenir a violência de gênero, doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2016; Lei Federal nº 13.984/2020; artigo 226 da Constituição Federal do Brasil; Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, aplicam-se os artigos 5º e 7º da Lei Maria da Penha e o Decreto Federal nº 1973, de 1º de agosto de 1996, para conceituar a violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Parágrafo único.** Considera para a aplicação desta Lei, no que couber, a interpretação do conceito de violência contra mulher, referindo-se a qualquer ação ou conduta de distinção, restrição, preconceito, exclusão, discriminação ou opressão baseada na diferenciação de sexo e que tenha por objeto ou resultado de prejudicar ou anular as liberdades, o reconhecimento, o exercício e gozo dos direitos das mulheres.

**Art. 3º** Fica instituído no Município de Apucarana o Serviço de Socioeducação em Violência Doméstica e Prevenção da Violência Contra a Mulher, atendendo o que é preceituado na Lei Federal nº 13.984/2020 e no inciso V do artigo 35 e do artigo 36 da Lei Maria da Penha e no eixo prevenção do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

**§1º** O Serviço de Socioeducação em Violência Doméstica e Prevenção da Violência Contra a Mulher visa acompanhar e atender supostos autores e acusados em situações de violência doméstica, noticiados (as) de Medidas Protetivas de Urgência, bem como investigados em sindicâncias de esfera administrativa e indiciados em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2022 09:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ataende.net/p635e399062a86>





processos administrativos por decorrência de discriminação da mulher e violência de gênero.

**§2º** O Serviço de Socioeducação em Violência Doméstica e Prevenção da Violência contra a Mulher, não possui a pertinência punitiva referida na execução de pena por cometimento de crimes de violência doméstica.

**§3º** Este serviço visa fomentar a cultura da paz e atender a função educativa e reflexiva, visando à prevenção da violência doméstica e a mudança de comportamentos geradores de violações de direitos das mulheres.

**§4º** Por possuir caráter educativo e de cuidado, a demanda poderá ser encaminhada ao serviço por meio de:

- I. Determinação e Requerimento do Poder Judiciário;
- II. Determinação ou encaminhamento do Ministério Público;
- III. Informação de Serviços de Segurança;
- IV. Encaminhamento de Serviços da Rede sociassistencial;
- V. Notificação da Administração Pública;
- VI. Orientação de entidades do terceiro Setor e setor privado.

**Art. 4º** O Serviço de Socioeducação em Violência Doméstica e Prevenção da Violência contra a Mulher será implantado e executado como política afirmativa para a prevenção da violência contra a mulher, mediante as seguintes diretrizes:

- I. Transversalidade, intersetorialidade e articulação entre as Políticas Públicas;
- II. Conceituação de violência contra a mulher como fenômeno estrutural complexo e de origem multicultural;
- III. Eliminação de toda a forma de preconceito contra mulher;
- IV. Busca pela igualdade de direitos e oportunidade entre mulheres e homens em todos os âmbitos da vida e das relações sociais;
- V. Respeito à diversidade entre as mulheres e combate a todas as formas de discriminação em razão do sexo;
- VI. Compreensão de que a violência de gênero constitui uma reprodução cultural, sendo possível a mudança de comportamentos e atitudes.

**Art. 5º** Constituem objetivos do Serviço de Socioeducação em Violência Doméstica e Prevenção da Violência Contra a Mulher:

- I. Auxiliar na diminuição dos índices de violência doméstica no município;
- II. Prevenir a reincidência de situações de violência doméstica por meio de atendimento psicossocial e reflexivo;
- III. Coibir o descumprimento das Medidas Protetivas de Urgência;
- IV. Contribuir com a ruptura do ciclo de violência doméstica;



# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



V. Cooperar para a erradicação de todas as formas de violência contra as mulheres.

VI. Promover a cultura da paz.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal da Mulher e Assuntos da Família - SEMAF implantar, implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Serviço de Socioeducação em Violência Doméstica e Prevenção da Violência contra a Mulher, no âmbito da administração pública Municipal.

**§1º** A execução do serviço é de atribuição da SEMAF, em parceria com a Secretaria de Assistência Social e organismo municipal de política para Mulheres.

**§2º** Este Serviço Municipal será constituído por equipe técnica interdisciplinar, composta por no mínimo, profissionais das áreas do Serviço Social e Psicologia e coordenada pela equipe da Secretaria da Mulher e Assuntos da Família, assegurando o atendimento psicossocial previsto no artigo 22, VII da Lei Maria da Penha.

**§3º** Antecedendo o início da execução do Serviço ou na inclusão de profissional junto à equipe interdisciplinar, as (os) profissionais deverão passar por capacitação previa sobre a temática e Política de Enfrentamento às violências contra as mulheres.

**§4º** Para fins de execução do Serviço será estabelecida parceria com Tribunal de Justiça do Paraná, formalizada por meio de Termo de Cooperação Técnica.

**Art. 7º** A metodologia de execução do trabalho e o planejamento do Serviço de Socioeducação em Violência Doméstica e Prevenção da Violência Contra a Mulher consistirá em:-

- I. Conjunto articulado de intervenção interprofissional;
- II. Elaboração, implantação e implementação de programas, projetos e estratégias que objetivem a prevenção da violência contra a mulher, por meio de processos reflexivos;
- III. Construção e pactuação de fluxos e protocolos de trabalho intersetorial;
- IV. Elaboração de instrumentos e metodologias para a intervenção socioeducativa, acompanhamento e cuidado;
- V. Estabelecimento de parcerias, convênios e termos de cooperação intersetorial;
- VI. Monitoramento e análise de dados e informações referentes ao trabalho institucional;
- VII. Fomento de capacitações sobre essa temática e enfrentamento a violência contra a mulher.

**Parágrafo único.** Os atendimentos individuais e em grupo devem acontecer em espaço adequado, resguardado e inviabilizando o contato dos atendidos com mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2022 09:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ataude.net/p635e399052a86>





# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



**Art. 8º** O Serviço de Socioeducação em Violência Doméstica e Prevenção da Violência Contra a Mulher deverá ser executado preceituando, minimamente, quatro eixos de trabalho: -

- I. Atendimento e acompanhamento **Psicossocial**, sistematizado por meio do plano de atendimento individual;
- II. Atendimento **Socioeducativo**, promovido por meio de projetos de grupos operativos e reflexivos;
- III. Trabalho **Intersetorial**, fomentado por meio de parcerias com Políticas Públicas Setoriais e articulação da rede de serviços;
- IV. **Planejamento**, consolidado por meio de Plano Institucional do Serviço.

**Art. 9º** As despesas decorrentes para a execução deste Serviço correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, podendo ser suplementadas por recursos Estaduais ou Federais.

**Art. 10** Após a publicação desta Lei a Secretaria Municipal da Mulher e Assuntos da Família terá um prazo de seis meses para a institucionalização do Serviço.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de **1º de novembro de 2022**.

**Município de Apucarana, em 07 de novembro de 2022.**



Assinado eletronicamente por:  
SEBASTIAO FERREIRA  
MARTINS JUNIOR  
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2022 09:01 -03-00 -03  
PRA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ataude.net/p636e399062a86>.